

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº UJ/00009/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO CO-CT/0625/2020**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada CONTRATANTE ou ABDI;

**II. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 04.802.134./002-68, com sede na Av. Governador Danilo Areosa, nº 1170, Bairro Distrito Industrial, CEP 69075.351, Manaus/Amazonas, neste ato representada pelo Diretor Executivo **CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada CONTRATADA ou INDT;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 022/2020, Processo nº CO-CT/0625/2020, fazendo-o em conformidade com o artigo 9º, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviço especializado para realização de Estudo de Prontidão Tecnológica e Jornada 4.0, incluindo a realização de 20 projetos pilotos em empresas do Polo de Componentes de Manaus (PIM) com a finalidade de incentivar a adoção e difusão tecnológica da Indústria 4.0.

**Parágrafo Primeiro** – A Requisição de Proposta Comercial, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados à dispensa de licitação nº 022/2020 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**Parágrafo Segundo** – As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela CONTRATANTE de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados pela CONTRATADA envolverão as seguintes atividades:

- Atendimento especializado e individualizado em 20 empresas. Esta avaliação deverá constar de uma pesquisa estruturada com o objetivo de captar informações relevantes sobre os processos, tecnologias, modelos operacionais, estágio de desenvolvimento tecnológico, modelos de governança, modelos de negócio, métricas e indicadores. Deverá ser realizada uma visita técnica presencial para avaliação de engenharia básica da planta que receberá o piloto. A avaliação de prontidão poderá ser realizada presencialmente na mesma data da visita de avaliação técnica.
- Elaboração de diagnóstico e relatório técnico sobre a prontidão tecnológica em 20 empresas.
- Elaboração de um roadmap de transformação digital e atualização tecnológica em cada uma das 20 empresas industriais indicando os pontos críticos a serem tratados, as estratégias de correção, metas de ganhos de produtividade e indicadores associados.
- Treinamento das empresas para difusão dos conceitos, qualificação de colaboradores e implantação dos pilotos da Indústria 4.0.
- A etapa envolvendo a pesquisa de prontidão, a elaboração do diagnóstico, roadmap e a implantação dos processos e estratégias definidas no roadmap utilizando as tecnologias da Indústria 4.0 indicadas deverá ser realizada em um período de 4 meses. A implantação, seja no chão de fábrica ou em outras estruturas operacionais, deverá ser realizada e acompanhada por um período de 09 meses constituindo um piloto da Indústria 4.0 por empresa industrial atendida.
- Durante o acompanhamento deverão ser realizadas 03 visitas técnicas presenciais para avaliação da aderência das soluções implementadas, dos

indicadores e elaboração de relatórios trimestrais totalizando 03 relatórios durante o período de acompanhamento da operação após a implantação dos processos ou tecnologias.

- Após o período de acompanhamento, é iniciada a fase de conclusão dos projetos que terá uma duração de 02 meses. Nessa fase deverão ser avaliados os dados da planta, os indicadores e impactos. Deverá ser elaborado o relatório consolidado contendo os resultados obtidos, metas alcançadas, métricas de execução e indicadores de ganhos de produtividade. Devem ser listadas as melhores práticas utilizadas na transformação digital e resultados relacionados à mudança organizacional das empresas industriais atendidas. Nesse relatório deve ser apresentada a comparação entre os indicadores de projeto antes e depois das intervenções técnicas realizadas comprovando o cumprimento no mínimo das metas de ganho de produtividade, eficiência geral de equipamentos (OEE) e redução de custos operacionais ou de produtos finais.

<b>Produto</b>	<b>Especificação</b>
1	Plano de Trabalho com Cronograma de Execução e Questionários de Pesquisa
2	01 Pesquisa de prontidão tecnológica (tabulação)
3	01 Relatório de Prontidão Tecnológica e Diagnóstico
4	01 Roadmap da Jornada 4.0
5	Treinamentos (difusão de conceitos, qualificação e preparação para a implantação das ações e tecnologias da Indústria 4.0)
6	01 Documentação técnica para a implantação dos sistemas e processos especificando componentes de hardware, software, diagramas funcionais e esquemáticos e <u>Termo de Aceitação da Instalação</u>
7	01 Relatório trimestral (03 relatórios no total)
8	01 Relatório Final por empresa
9	Relatório Consolidado – Estudo de Prontidão Tecnológica e Jornada 4.0
10	Relatório Final – Estratégias de Escalabilidade
<b>Total</b>	

**Parágrafo Primeiro** – Na elaboração do estudo de prontidão tecnológica devem ser observadas as metodologias de avaliação publicadas e em uso corrente tais como Industry 4.0 Maturity Index - Acatech, Singapore EDB Smart Industry Readiness Index, Impulse dentre outras. O estudo deverá cobrir a avaliação de no mínimo os seguintes eixos e suas respectivas dimensões de análise:

A. Eixo Produto:

Dimensões: conteúdo digital, serviços agregados, customização, coleta de dados.

B. Eixo Manufatura:

Dimensões: modelos e sistemas de simulação, coleta, tratamento, análise de dados, automação, otimização, fluxos de transporte.

C. Eixo Estratégia:

Dimensões: modelos de liderança, níveis de engajamento, cultura e uso de dados, recursos humanos para Indústria 4.0, indicadores (ROI, KPIs, OEE etc.)

D. Eixo Modelos de Negócios:

Dimensões: canais de tração, canais digitais de venda, orientação a serviço, plataformas digitais, regras de negócio, custos de transação, PLM, planejamento e gerenciamento operacional.

E. Eixo Comunicação, dados e interoperabilidade:

Dimensões: estruturas e fluxo de comunicação horizontal e vertical, coleta e análise de dados, M2M, sistemas de gerenciamento e controle da operação, regras de negócio, segurança da informação, propriedade e acesso a dados.

F. Eixo Cadeia de fornecimento e logística:

Dimensões: modelos de comunicação, sistemas de operação e controle, modelos de gestão de fornecimento (SCM) e logística.

**Parágrafo Segundo** – O serviço será prestado no estado do Amazonas, no Polo Industrial de Componentes, localizado na cidade de Manaus. Os custos com deslocamento, estadia, alimentação, diária dos consultores e demais despesas são de responsabilidade do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total da prestação dos serviços do presente Contrato é de R\$ 3.155.678,20 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), sendo realizado pagamento em cinco parcelas conforme quadro:

Período de Execução	Entregas	Valor do Pagamentos
Mês 1	Produto 1	15%
	<b>Pagamento 1</b>	
Mês 2 – Mês 4	Produtos 2 e 3	35%
	<b>Pagamento 2</b>	
Mês 5 – Mês 8	Produtos 4 e 5	30%
	<b>Pagamento 3</b>	
Mês 9 – Mês 17	Produto 6	10%
	<b>Pagamento 4</b>	
Mês 17 – Mês 18	Produtos 7, 8, 9 e 10	10%
	<b>Pagamento 5</b>	

**Parágrafo Primeiro** – Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários. Despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA apresentará seguro garantia no valor de 10% do total do projeto.

**Parágrafo Quarto** – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. Da ABDI:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada;
- d) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II. Da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ABDI, de acordo com o especificado na Requisição de Proposta Comercial (RPC) e na proposta apresentada, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avançada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

- c) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada, e de acordo com a legislação em vigor;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- i) Ressarcir quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- j) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- k) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- m) Disponibilizar profissional qualificado com competência e formação adequada, de acordo com as especificações desta proposta, para participar das reuniões presenciais previstas no item Local da prestação dos serviços e/ou entrega, deste documento, além das demais obrigações previstas no contrato a ser firmado.
- n) Elaborar agenda de atendimento conforme disponibilidade das partes envolvidas.
- o) Conduzir as atividades conforme cronograma previsto.

- p) Viabilizar as condições necessárias para o deslocamento dos(as) consultores(as) para o atendimento.
- q) Emitir relatórios da realização das visitas e de acompanhamento de implantação.
- r) Emitir relatório final da implantação em cada empresa, relatório consolidado de todos os pilotos e relatório de estratégias de escalabilidade.
- s) Criar e gerir o Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa.
- t) A consultoria especializada será responsável pelos custos de traslado e estadia dos consultores até as empresas selecionadas pelo programa. Todos os atendimentos serão realizados no estado do Amazonas.
- u) A consultoria especializada será responsável pela gestão das visitas e relação com as empresas;
- v) Enviar informações com os status das empresas atendidas e os relatórios das reuniões.
- x) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

**Parágrafo Único** – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – O gestor da ABDI, indicado formalmente à CONTRATADA, será responsável por atestar as faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação das condições contratadas, encaminhando a documentação para pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Cada produto entregue pela CONTRATADA passará por validação da equipe técnica da CONTRATANTE, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento. Havendo aceitação parcial do produto, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para incorporar os ajustes apontados e reapresentar o produto para avaliação da CONTRATANTE, ficando o correspondente pagamento suspenso até a entrega definitiva do produto. Havendo rejeição do produto, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias



corridos para realizar as adequações necessárias e reapresentar o produto para avaliação da CONTRATANTE, ficando, da mesma forma, suspenso o pagamento da respectiva parcela financeira.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que a internalização do conhecimento é um processo de mão-dupla que requer, por um lado dispositivos contratuais que comprometam as PARTES neste processo, mas por outro, gestão interna que garanta o efetivo engajamento e comunicação entre as PARTES para o sucesso deste processo, a CONTRATADA está ciente e anui com as seguintes condições:

I. É obrigação da CONTRATADA apresentar antecipada e detalhadamente toda e qualquer metodologia e/ou técnica de pesquisa específica utilizada para a execução do objeto do CONTRATO, em especial, demonstrando as relações de causalidade, estruturas conceituais e quaisquer outros artefatos cognitivos envolvidos na execução do objetivo do CONTRATO;

II. Todo e qualquer contrato que implique na geração de conhecimento deve conter cláusula padrão que garanta a apresentação dos produtos ao corpo técnico da ABDI, previamente designado, com objetivo de facilitar sua assimilação;

III. Caso o estudo envolva a produção de modelos econométricos para simulação de resultados relacionados ao objeto do CONTRATO, a CONTRATADA deve explicitar a metodologia utilizada para construção do modelo, em especial, as variáveis utilizadas no mesmo, suas relações de causalidade, as memórias de cálculo e as fontes de dados utilizadas;

IV. Se o estudo contratado implicar em construção de base de dados própria ou se a CONTRATADA construir metodologia própria para acessar estas bases (extratores de dados), deverá disponibilizar em detalhes todo o procedimento técnico e operacional para que a ABDI, a seu critério, possa acessar as mesmas bases e replicar a mesma metodologia;

V. Considerando a missão da ABDI, todo contrato que gerar conhecimento novo e/ou sistematizar conhecimento já existente deverá conter, a critério da Agência, uma dimensão normativa em que a CONTRATADA explicita recomendações de política pública e/ou sugestões para o Governo Federal em relação aos encaminhamentos futuros das políticas envolvidas no objeto do contrato;

VI. Os direitos autorais decorrentes dos estudos e pesquisas pertencerão à ABDI, entretanto, será mencionado que o documento foi elaborado em parceria com a CONTRATADA e os pesquisadores responsáveis pela elaboração serão mencionados na capa e/ou no Expediente, sendo que a CONTRATADA ficará responsável revisão ortográfica e gramatical do documento;

VII. Tratando-se a CONTRATADA de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, citado o nome da CONTRATANTE, poderá utilizar os resultados dos estudos relativos à presente proposta em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos acadêmicos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, de acordo com o RLC/ABDI.

**Parágrafo Único** – O prazo de execução do trabalho é de 18 meses a contar da data de contratação divididos em 04 meses de pesquisa e implantação na empresa, 9 meses de monitoramento e avaliação do projeto piloto implementado e 02 meses para consolidação de resultados de impacto e definição de estratégias de escalabilidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal;
- II) Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- III) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;

- IV) Multa de até 20% na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, diversas das acima especificadas;
- V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo Primeiro** – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo apresentada defesa razoável para justificar o descumprimento de suas obrigações contratuais, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já descontado o valor da penalidade, ou executada a garantia contratual, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;
- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ABDI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações.

**Parágrafo Terceiro** – A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos

fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto do Contrato em comento, serão respeitados os direitos morais do(s) autor(es), de propriedade e uso exclusivo da ABDI.

**Parágrafo Primeiro** – A parceria com a contratada e os pesquisadores responsáveis pela elaboração dos conteúdos/documentos será mencionado na capa e/ou no Expediente.

**Parágrafo Segundo** – A contratada cederá e transferirá à Contratante, exceto quanto à metodologia do PIMM 4.0, todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do contrato, incluindo os direitos autorais, em caráter definitivo e universal, sem qualquer limitação, especialmente temporal.

**Parágrafo Terceiro** – A cessão de que trata o Parágrafo Segundo está contemplada no valor total da proposta dos serviços, não cabendo à Contratada remuneração adicional de qualquer natureza, inclusive pela exploração dos direitos pela contratante.

**Parágrafo Quarto** – A Contratada se compromete, ainda, a i) prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que a ABDI possa exercer e buscar as respectivas proteções, a seu exclusivo critério, dos direitos de propriedade intelectual resultantes do Contrato; ii) assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à ABDI dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente contrato, se for o caso, para veiculação nos canais da ABDI e em ações de divulgação que forem necessárias, a seu exclusivo critério; e a iii) não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da ABDI sem a devida autorização prévia desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo** – A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@abdi.com.br](mailto:licitacao@abdi.com.br)

**Parágrafo Terceiro** – A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Terceiro** – A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quarto** – Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** – Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

Durante e após a vigência do contrato a ser firmado, a futura Contratada se comprometerá a garantir o tratamento confidencial das informações repassadas pela ABDI, independentemente (i) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (ii) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

**Parágrafo Primeiro** – Todas as informações das quais a futura Contratada venha a ter conhecimento na execução do Contrato, pertencem única e exclusivamente à ABDI sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;

**Parágrafo Segundo** – A futura Contratada obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ABDI a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da futura contratante;

**Parágrafo Terceiro** – A ABDI concorda que a futura Contratada poderá revelar as informações desses para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

**Parágrafo Quarto** – Não serão consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a futura Contratada comprovar documentalmente que: (i) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do Contrato; (ii) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (iii) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

**Parágrafo Quinto** – Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a futura Contratada deverá devolver à ABDI ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato àqueles, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

**Parágrafo Sexto** – A futura Contratada deverá indenizar e assegurar a ABDI por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento

da obrigação de confidencialidade estabelecida neste termo, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA**

Para segurança da ABDI quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços de manutenção preventiva, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

**Parágrafo Primeiro** – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- b) a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF – 104, Agência 0007, Conta: 013.00011944-0 CNPJ: 07200966/0001-11; e
- c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à ABDI em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da ABDI.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do



Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput.

**Parágrafo Quarto** – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à ABDI ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a ABDI responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2021.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:

**Igor Nogueira Calvet**  
Presidente

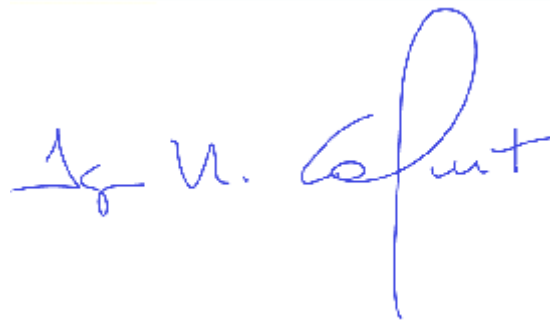
**CARLOS GERALDO DE BRITTO  
FEITOZA**  
Diretor Executivo

**Carlos Geraldo Santana de Oliveira**  
Diretor

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PESW-VARH-L1LF-S7QU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 05/02/2021 15:05:04
- Igor Nogueira Calvet - 08/02/2021 15:08:08

## Contrato ABDI - INDT\_VF\_3.pdf

Código do documento 9aac1f44-2522-44a9-b4f6-ad15c527d85c



## Assinaturas



KILLIANY COSTA DE FREITAS

killiany.freitas@indt.org.br  
Assinou como testemunha



CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA: [REDACTED]

Certificado Digital  
geraldo.feitoza@indt.org.br  
Assinou como parte



Lucas Ramos Nobre  
lucas@pedrocamaraadvogados.com  
Assinou como testemunha

Lucas Ramos Nobre

## Eventos do documento

### 11 Feb 2021, 14:35:25

Documento número 9aac1f44-2522-44a9-b4f6-ad15c527d85c **criado** por LUCAS RAMOS NOBRE (Conta 085b69cf-b6ba-47ef-ac2a-9f0621dd18d4). Email: lucas@pedrocamaraadvogados.com. - DATE\_ATOM: 2021-02-11T14:35:25-03:00

### 11 Feb 2021, 14:36:17

Lista de assinatura **iniciada** por LUCAS RAMOS NOBRE (Conta 085b69cf-b6ba-47ef-ac2a-9f0621dd18d4). Email: lucas@pedrocamaraadvogados.com. - DATE\_ATOM: 2021-02-11T14:36:17-03:00

### 11 Feb 2021, 14:36:46

LUCAS RAMOS NOBRE **Assinou como testemunha** (Conta 085b69cf-b6ba-47ef-ac2a-9f0621dd18d4) - Email: lucas@pedrocamaraadvogados.com - IP: 187.99.228.152 (152.228.99.187.isp.timbrasil.com.br porta: 9660) - **Geolocalização: -3.1053934 -60.023055899999996** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2021-02-11T14:36:46-03:00

### 11 Feb 2021, 14:43:32

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA:33953139649 **Assinou como parte** Email: geraldo.feitoza@indt.org.br. IP: 200.170.248.227 (200-170-248-227.static.telium.net.br porta: 4178). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=CARLOS GERALDO DE BRITTO FEITOZA [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2021-02-11T14:43:32-03:00



---

**11 Feb 2021, 14:52:01**

KILLIANY COSTA DE FREITAS **Assinou como testemunha** (Conta 5e7141b0-9314-409e-a708-db50c3928fb9) -  
Email: Killiany.Freitas@indt.org.br - IP: 189.2.128.138 (189.2.128.138 porta: 60888) - Documento de identificação  
informado: ██████████ - DATE\_ATOM: 2021-02-11T14:52:01-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):28fd0276a4bb2c8d4934ebdab3b4d3ccf4affece192cfd817a31da19eeded11

(SHA512):e253d4ce4d13de3293ec286deedc5ae03b92ee78c340528691d7288f18bc9246393e16f94b22a56016fe31a2df49ec8fb5c5ed64a66ba5c1a9ac44a80b92a1a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**